

ATA N.º 3

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO IMEDIATA DE UM POSTO DE TRABALHO NA CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, NA ÁREA FUNCIONAL DE CARPINTEIRO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO | SAS_P022-24-03

Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, nos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra (SASUC), sitos na Rua Doutor Guilherme Moreira, n.º 12, em Coimbra, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Alcino Carvalho Pastilha, Diretor de Serviços de Suporte dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, na qualidade de presidente, Onésimo Duarte Pinto, Coordenador do Núcleo de Manutenção e Conservação dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra e Maria de Lurdes Dias Nunes Moreira, Técnica Superior dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo:

- a) Proceder à apreciação das questões suscitadas pelo/as candidatos/as, no âmbito da audiência dos/as interessados/as, após publicação das listas de candidatos/as admitidos/as e não admitidos/as.
- b) Proceder à marcação do método de seleção, prova de conhecimentos.

Verificou-se que, no decurso do prazo concedido para audiência dos/as interessados/as, foram apresentadas alegações por um candidato, conforme indicado na tabela *infra*. Efetuada a análise das alegações apresentadas e compulsado o respetivo processo de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do/a candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
I	Giovani Souza de Oliveira	Sim	a)	Indeferimento
Alegações	As constantes do respetivo formulário remetido pelo candidato.			
Fundamentação da Decisão	De acordo com o estatuído no n.º 1, do artigo 15.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado através de documentos apresentados no momento da constituição do vínculo de emprego público ou com a instrução da candidatura sendo a comprovação do preenchimento dos requisitos efetuada na admissão ao procedimento concursal, perante o júri, sempre que determinante para a decisão sobre os métodos de seleção a aplicar. Decorre, ainda, do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 15.º do mesmo diploma, que a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentá-los, determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Por sua vez, conforme decorre do ponto 9.2.1. do aviso de abertura do procedimento concursal, o/a candidato/a deve anexar à sua candidatura “documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas no ponto 8. Os/As candidatos/as ao concurso que sejam detentores/las de habilitações literárias obtidas no estrangeiro, devem, até ao termo do prazo de candidatura, comprovar o respetivo reconhecimento do grau em Portugal(...)” Mais decorre do disposto no ponto 9.3. do aviso, em consonância com a previsão legalmente estabelecida, que “A não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 9.2., determina a exclusão do procedimento, quando se trate de documento essencial à verificação dos requisitos de admissão ou à aplicação dos métodos de seleção (...)”. Ora, no caso em apreço o candidato, nas suas alegações, vem indicar que se encontra matriculado no Mestrado em Engenharia Química, ministrado pela Universidade de Coimbra, e que está em processo de aprovação o requerimento de reconhecimento de nível superior apresentado pelo mesmo, o que vem reforçar o entendimento do júri, na medida em que, se ainda está a decorrer o processo de aprovação do pedido de reconhecimento é porque, no momento em que formalizou a candidatura, ainda não era detentor do reconhecimento do grau obtido no estrangeiro, que não pode ser comprovado pelo certificado multiusos de inscrição no mestrado que o candidato apresentou, ainda que este possa ser um grau superior ao exigido no procedimento, que só por si, não consubstancia um reconhecimento de grau nos termos legalmente definidos. Perante o enquadramento legal exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão do candidato, e, em consequência, manter a sua exclusão, porquanto o candidato não apresentou evidências do reconhecimento de nenhuma das habilitações obtidas em sistema educativo estrangeiro durante o prazo previsto para a apresentação de candidaturas.			

Legenda:

- a) Candidato excluído por não apresentar evidências do reconhecimento ou equivalência do grau académico obtido no estrangeiro, conforme requerido no ponto 9.2.1 do aviso de abertura do concurso.

II. Deliberou, ainda, o Júri, proceder à notificação do candidato que se pronunciou, com a indicação do sentido da decisão relativa à alegação proferida e respetiva fundamentação, em conformidade com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, passando o texto do email e respetivo recibo de entrega a integrar o presente processo.

De seguida, deliberou, o Júri, por unanimidade, que a prova de conhecimentos, se realizará no dia vinte de março de 2026, a partir das dez horas, na Sede dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, sitos na Rua Doutor Guilherme Moreira, n.º 12, em Coimbra, e que as convocatórias dos/as candidatos/as aprovados/as para a realização deste método de seleção serão efetuadas pela via prevista no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, de que foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do júri.

O Presidente,

Alcino Carvalho Pastilha

Os Vogais,

Onésimo Duarte Pinto

Maria de Lurdes Dias Nunes Moreira